ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2026 ("ACORDO")

Nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei n° 10.101, de 19/12/2000, as partes, de um lado **BANCO BS2 S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 71.027.866/0001-34, com sede na avenida Raja Gabaglia nº 1.143, 16º andar, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e-mail: juridico.trabalhista@bancobs2.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Vaz de Magalhães, doravante denominado "BANCO", e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.218.165/0001-37, com sede na rua Tamoios nº 611, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e-mail secgeral@bancariosbh.org.br, nesse ato representando por seu Presidente, Sr. Ramon Silva Rocha Peres, e pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento nº 413, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01011- 100, e-mail: sindicato@spbancarios.com.br, representado por sua Presidenta Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, doravante denominados conjuntamente como "SINDICATO".

CONSIDERANDO QUE:

(i) o presente Acordo Coletivo de Trabalho institui Programa de Participação nos Resultados ("PPR") do exercício de 2026 ("ACORDO") e visa, única e exclusivamente, estabelecer a participação dos EMPREGADOS nos resultados do BANCO mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste ACORDO;

(ii) para os fins deste ACORDO, são considerados EMPREGADOS todos os trabalhadores que possuem vínculo de emprego com o BANCO, localizados na base territorial das cidades de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP;

(iii) o BANCO e seus EMPREGADOS reconhecem que este ACORDO é de conhecimento prévio dos EMPREGADOS, e que resulta em maior envolvimento dos EMPREGADOS nas atividades do BANCO;

(iv) nos termos do Artigo 612 da CLT, os EMPREGADOS aprovaram o presente ACORDO e o PROGRAMA em Assembleia Virtual realizada por meio dos sites dos SINDICATOS em XX de XXXXXXX de 2026.

RESOLVEM as partes instituir o ACORDO, nos termos a seguir negociados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONCEITOS

Ficam definidos os seguintes conceitos para as expressões abaixo, utilizadas ao longo deste ACORDO e em seus Anexos:

Áreas de Apoio: termo compreendido para todas as áreas de *backoffice* e apoio do BANCO.

Áreas de Negócio: termo compreendido para as áreas do BANCO que possuem atividades de natureza comercial.

Avaliação de Desempenho Individual: processo por meio do qual os objetivos organizacionais do BANCO são alinhados aos objetivos individuais, sendo estabelecidos critérios específicos que orientam o desempenho esperado. A avaliação consiste na análise do atendimento, por parte dos EMPREGADOS, a esses critérios.

Indicadores Específicos: são aqueles estabelecidos por cada Área de acordo com os objetivos estratégicos do BANCO e divulgado aos seus respectivos EMPREGADOS.

Resultado Operacional do Conglomerado: resultado apurado de forma consolidada para o conglomerado do

Banco BS2 e empresas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

Este ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e os valores pagos com base neste não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem desvinculados da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará para o exercício de 2026, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, estendendo seus efeitos até efetivo pagamento, programado para até o dia 31/03 do ano de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos deste ACORDO são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, *e-mails*, palestras ou similares a todos os EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETIVOS

Este ACORDO tem como objetivos:

(i) estimular a performance e a criatividade dos EMPREGADOS com foco nos principais objetivos do BANCO a curto prazo;
(ii) reconhecer o esforço individual de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de competências pré-estabelecidas;
(iii) distribuir lucros e resultados aos EMPREGADOS como forma de reconhecimento pelo esforço;
(iv) prover um pagamento justo e competitivo em relação aos diferentes mercados competidores;
(v) atender a um sistema misto de mecanismo de aferição de resultados; e
(vi) motivar os EMPREGADOS a contribuírem diretamente com o crescimento do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA: ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

Este ACORDO é aplicável a todos os EMPREGADOS do BANCO das bases territoriais das cidades de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP. Consideram-se elegíveis os EMPREGADOS admitidos e cujo prazo do contrato de trabalho tenha se tornado indeterminado durante o período de apuração da PPR. O pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano de exercício, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao Artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: São elegíveis ao recebimento de PPR os EMPREGADOS em efetivo exercício na data do seu pagamento e cuja Avaliação de Desempenho Individual tenha indicado nota superior a “Insuficiente”, observados os demais critérios e exceções previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terceiros, autônomos, estagiários e aprendizes não são elegíveis ao recebimento da PPR prevista neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS que não se enquadrarem em todas as condições previstas nesta

Cláusula, bem como os não expressamente elencados nos critérios de elegibilidade, não terão direito à PPR, integral ou proporcional.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos EMPREGADOS transferidos ou promovidos durante o exercício de 2026 o pagamento será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somada à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, e como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os EMPREGADOS que no respectivo exercício tiveram o contrato de trabalho suspenso receberão o valor da PPR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: APURAÇÃO DE VALORES

O valor global a ser distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR, somada à Participação nos Lucros e Resultados (conforme Convenção Coletiva de Trabalho), será limitado a 20% (vinte por cento) do Resultado Operacional do Conglomerado. Os mecanismos de apuração da PPR devida aos EMPREGADOS observarão as disposições específicas estabelecidas nos Anexos I e II, aplicáveis, respectivamente, às áreas de Negócio e às áreas de Apoio, que integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho como partes indissociáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores pagos a título de PPR aqui firmados serão integralmente compensados para fins de cálculo da PLR estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto no art. 3º, §3º, da Lei 10.101/00, à exceção dos valores referentes à Parcela Adicional prevista pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024 e 2026, cuja compensação é vedada naquele instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da PPR estará condicionado à regularidade fiscal e tributária da empresa, bem como à inexistência de impedimentos legais ou regulatórios que inviabilizem a distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de eventos extraordinários e supervenientes à celebração deste acordo, que comprometam a continuidade das atividades ou os resultados da empresa, as metas e critérios poderão ser revistos em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os valores pagos em decorrência deste ACORDO observarão os critérios de elegibilidade nele previstos e serão calculados de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo de serviço. Para esse fim, será considerado mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

O valor a ser atribuído ao EMPREGADO será determinado com base na apuração dos Indicadores Específicos e na Avaliação de Desempenho Individual, aplicável a todos os EMPREGADOS. A Avaliação de Desempenho Individual poderá ampliar ou reduzir o valor apurado em até 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO MÍNIMO

Caso a soma da PLR recebida nos termos da Convenção Coletiva dos Bancários vigente e da parcela prevista neste ACORDO seja inferior a 1 (uma) remuneração do EMPREGADO, considerada a remuneração devida em 31 de dezembro de 2026, fica assegurado o pagamento complementar até esse montante, desde que atendidos os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula Quinta e observada a compensação prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: VALE-CULTURA

O BANCO concederá aos seus EMPREGADOS, na data prevista para o pagamento da Participação nos Resultados (PPR), um vale-cultura em cartão de benefícios, no seguinte valor:
a)R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para EMPREGADOS com remuneração fixa mensal de até 5 (cinco) salários-mínimos; e
b) R$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) para EMPREGADOS com remuneração fixa mensal superior a 5 (cinco) salários-mínimos e até R$10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício terá natureza integralmente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários ou fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVULGAÇÃO
Os EMPREGADOS têm conhecimento deste ACORDO, conforme reuniões realizadas com os gestores de cada área, os quais tiveram oportunidade de esclarecer dúvidas sobre as metas do BANCO e indicadores das Áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores-alvo devidos no caso de alcance parcial ou integral das metas dispostas no presente ACORDO foram previamente informados aos EMPREGADOS e podem ser consultados a qualquer momento junto ao seu gestor imediato ou ao setor de Pessoas e Cultura do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ARQUIVAMENTO
O ACORDO será registrado e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
Na hipótese de divergência no cumprimento deste ACORDO, as PARTES, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente ACORDO somente poderá ser revisto por meio de negociação entre as Partes e com a aprovação em Assembleia convocada pelo SINDICATO, sendo vedada qualquer modificação de seu conteúdo de modo unilateral ou por comissões diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Fica instituída a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste ACORDO, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros e resultados, a ser descontada pelo BANCO de todos os EMPREGADOS abrangidos por este ACORDO, nos moldes desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, o BANCO descontará o percentual de 1% (um por cento), limitado a R$ 1.000,00 (mil reais), sobre o montante individual do pagamento da PPR do exercício de 2026, de todos os EMPREGADOS elegíveis. A Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR previsto no presente ACORDO, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos naquela fixados. O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito na conta corrente nº 500160-7, agência 0085, da Caixa Econômica Federal de titularidade do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, o BANCO descontará o percentual de 1% (um por cento), limitado a R$ 1.000,00 (mil reais), sobre o montante individual do pagamento da PPR do exercício de 2026, de todos os

EMPREGADOS elegíveis. A Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR previsto no presente ACORDO, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos naquela fixados. O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito na contracorrente nº 259.171- 5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O envio dos respectivos comprovantes de depósito e a planilha com a discriminação de valores devem ser encaminhados ao Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte, pelo endereço eletrônico financeiro@bancariosbh.org.br e ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, pelo endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do EMPREGADO, data de admissão, data de rescisão contratual (caso haja), cargo, área e valor da contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descontados a título de Contribuição Negocial deverão ser recolhidos pelo BANCO e repassados ao SINDICATO no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento da PPR aos EMPREGADOS. Eventuais valores não repassados no prazo poderão ser acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o período de apuração e pagamento previsto neste ACORDO, o SINDICATO poderá solicitar, por amostragem, o demonstrativo dos cálculos de apuração e dos pagamentos individuais da PPR, os quais deverão ser enviados no prazo de até 20 (vinte) dias. Essa amostragem está limitada a 30% (trinta por cento) do total de EMPREGADOS elegíveis.

Assim, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via arquivada no BANCO e outra no SINDICATO.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXXXXX de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
Ramon Silva Rocha Peres

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
Neiva Maria Ribeiro dos Santos

BANCO BS2 S.A.
Renata Braga Pentagna Guimarães

BANCO BS2 S.A.
Marcos Antônio Vaz de Magalhães